

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026 – SRP  
E DETERMINAÇÃO DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

DADOS DO PROCESSO	INFORMAÇÕES
Modalidade	Pregão Eletrônico nº 90004/2026 – SRP
Órgão / Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Catalão/GO
UASG	933596 – MGO-FUNDO MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO
Fundamentação Legal	Lei Federal nº 14.133/2021
Critério de Julgamento	Menor Preço / Maior Desconto
Plataforma	Compras.gov.br
Objeto	Registro de preços para futura e eventual aquisição de leite líquido integral de origem bovina, pasteurizado, destinado à distribuição gratuita à população em situação de vulnerabilidade social.
Agente de Contratação	Fernanda Porto Moreira

**2. DOS FATOS**

A presente Decisão Administrativa tem por finalidade formalizar a posição desta Agente de Contratação acerca do desfecho do Pregão Eletrônico nº 90004/2026 – SRP, deflagrado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Catalão/GO, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de leite líquido integral de origem bovina, pasteurizado, destinado à distribuição gratuita à população em situação de vulnerabilidade social atendida pelos programas e ações da Fundação das Legionárias do Bem-Estar Social do Município de Catalão.

Aberta a sessão pública em 09 de fevereiro de 2026, às 08h30, por meio da plataforma eletrônica Compras.gov.br, o certame transcorreu regularmente nas três sessões realizadas (Sessões 1, 2 e 3), tendo sido observadas, em todas as suas fases, as formalidades legais previstas na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e no instrumento convocatório.

Constata-se, da minuciosa análise dos atos praticados, que o procedimento licitatório, em sua condução, mostrou-se IMPECÁVEL sob o aspecto procedimental e formal, com plena

observância dos princípios da legalidade, publicidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante a regularidade da condução do certame, restou demonstrado que NENHUM dos licitantes participantes logrou êxito em apresentar documentação habilitatória compatível com as exigências previstas no edital, conforme se passa a expor:

### 2.1. Resumo dos Itens Licitados

Item	Descrição	Quantidade	Situação Final
1	Leite Fluido Pasteurizado Integral – Saco 1L (Exclusividade ME/EPP)	11.000 un	<b>FRACASSADO</b>
2	Leite Fluido Pasteurizado Integral – Saco 1L (Ampla Concorrência)	85.000 un	<b>FRACASSADO</b>

### 2.2. Síntese das Inabilitações e Desclassificações

a) **LATICINIO MAINHA LTDA** (CNPJ 37.190.370/0001-49): inicialmente declarada vencedora dos Itens 1 e 2, foi posteriormente INABILITADA na Sessão 3, em razão da quebra de sigilo de proposta — empresa identificou-se nos campos marca e modelo antes da fase de lances, conforme decisão proferida em recurso julgado PROCEDENTE.

b) **DISTRIBUIDORA SAO FRANCISCO LTDA** (CNPJ 07.058.158/0001-61): INABILITADA por não comprovar capacidade técnica em quantitativo compatível com o objeto licitado (apresentou fornecimento de aproximadamente 310 litros, sendo o objeto correspondente a 96.000 litros).

c) **REDENCAO, NEGOCIOS LTDA** (CNPJ 59.262.879/0001-92): após sucessivas convocações, foi INABILITADA na Sessão 3 por apresentar Registro de Funcionamento emitido pela ADEPARÁ vencido desde 02/09/2025, em desconformidade com o item 2.1 da Qualificação Técnica do Edital, não comprovando, portanto, a regularidade do estabelecimento de origem da marca de leite ofertada perante o serviço oficial de inspeção sanitária.

d) **Demais licitantes** (AR DISTRIBUIDORA LTDA, SOLUTION COMERCIO & SERVICOS LTDA, GSM CONSTRUcoes E COMERCIO LTDA, JC CARVALHO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA e RP UNIFORMES E BORDADOS LTDA): tiveram propostas DESCLASSIFICADAS por não enviarem documentação no prazo regulamentar, por solicitarem desclassificação alegando impossibilidade logística, ou por não cumprimento dos requisitos do edital.

### 3. DA ANÁLISE JURÍDICO-PROCEDIMENTAL

Da leitura atenta da Ata de Sessão Pública, lavrada pela Pregoeira Synara de Sousa Lima Coelho, observa-se que TODOS os atos praticados durante o certame foram regulares, transparentes e em estrita observância ao rito legal estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. As consultas ao TCU e ao SICAF foram realizadas, os prazos para manifestação foram concedidos, os recursos foram processados, e as decisões foram devidamente fundamentadas.

Verifica-se, contudo, que o licitante inicialmente declarado vencedor — LATICINIO MAINHA LTDA — NÃO atingiu a necessidade material da proposta inicial, na medida em que, embora tenha ofertado o menor lance, deixou de cumprir os atos dentro da legalidade ao identificar-se nos campos de marca e modelo antes da fase competitiva de lances, violando o sigilo exigido pela legislação e pelo edital, conduta que resultou em sua inabilitação por decisão de recurso julgado PROCEDENTE.

Os demais licitantes convocados em ordem subsequente, igualmente, não cumpriram as exigências documentais e técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, restando configurado o exaurimento da relação de licitantes sem que houvesse fornecedor apto a ser declarado vencedor.

Conclui-se, portanto, que embora o PROCESSO em si tenha transcorrido de forma IMPECÁVEL — com observância de todos os princípios constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis às contratações públicas —, o resultado material do certame restou comprometido pela ausência de licitante apto, em razão exclusiva da incompatibilidade da documentação dos fornecedores com as exigências do certame.

#### **4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO PARA ANULAÇÃO**

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 71, estabelece que, encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, fundamentadamente:

- I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Aplica-se, ainda, o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a hipótese de declaração de FRACASSO do certame quando todos os licitantes restarem inabilitados ou tiverem suas propostas desclassificadas, situação verificada nos autos.

Outrossim, em respeito ao princípio da AUTOTUTELA administrativa, consagrado nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e positivado no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, é dever da Administração Pública anular seus próprios atos quando eivados de vícios que comprometam o resultado pretendido, ou, alternativamente, dar-lhes novo curso quando o interesse público assim o exigir.

No caso concreto, embora não exista propriamente ilegalidade na condução do certame, a continuidade do procedimento mostra-se inviável, eis que o resultado declarado — FRACASSO de ambos os itens — impede a satisfação do interesse público primário (aquisição de leite para distribuição à população em situação de vulnerabilidade social), demandando providências céleres e efetivas por parte desta Administração.

## 5. DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Agente de Contratação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelos atos normativos municipais aplicáveis, e tendo em vista a necessidade premente de garantir o fornecimento do objeto licitado em prol da população assistida pelos programas sociais do Município de Catalão, RESOLVE:

**I – ANULAR** o Pregão Eletrônico nº 90004/2026 – SRP, deflagrado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Catalão/GO, em razão do fracasso de ambos os itens licitados, decorrente da incompatibilidade da documentação apresentada pelos fornecedores em face das exigências do edital, ressaltando-se a regularidade procedimental dos atos praticados, com fundamento nos arts. 71 e 90 da Lei nº 14.133/2021 e no princípio da autotutela administrativa;

**II – DETERMINAR** a REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, mediante a deflagração de novo procedimento licitatório, sob nova numeração, observando-se integralmente o rito da Lei nº 14.133/2021, com especial atenção ao reforço das exigências de habilitação técnica e à orientação prévia dos licitantes quanto ao correto preenchimento dos campos da proposta na plataforma Compras.gov.br;

**III – DETERMINAR** a revisão do Termo de Referência e do Edital, com a finalidade de aperfeiçoar a redação das cláusulas referentes à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 2.1) e ao ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, de modo a evitar a recorrência das hipóteses de inabilitação verificadas no certame ora anulado, sem prejuízo da ampla competitividade;

**IV – DETERMINAR** a juntada da presente Decisão aos autos do processo administrativo correspondente, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao princípio da publicidade e ao disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021;

**V – COMUNICAR** a presente Decisão à Pregoeira designada, à Secretaria Municipal de Provisão e Suprimentos, à Procuradoria Jurídica Municipal e aos licitantes participantes, para ciência e adoção das providências cabíveis;

**VI – ENCAMINHAR** os autos à autoridade competente para fins de homologação da presente Decisão, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. CONCLUSÃO

Registra-se, por oportuno, que a presente medida não decorre de qualquer falha procedimental atribuível à Pregoeira ou à equipe de apoio, cujo trabalho restou impecável e em estrita observância à legalidade, mas tão somente da incompatibilidade material entre a documentação apresentada pelos fornecedores e as exigências objetivas do instrumento convocatório, fato que escapa ao âmbito de governabilidade desta Administração e impõe o reinício do procedimento licitatório como única medida apta a atender o interesse público.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Catalão/GO, 14 de maio de 2026.



---

**FERNANDA PORTO MOREIRA**

*Agente de Contratação*

Prefeitura Municipal de Catalão/GO

*Designada nos termos da Lei nº 14.133/2021*